



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016905/2021-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção ambiental em APP COM supressão de vegetação nativa Intervenção ambiental em APP SEM supressão de vegetação nativa Corte de árvores isoladas em meio urbano	2100.01.0016905/2021-59	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Elevatória de Esgoto Final - SES Fronteira		Área Total (ha): 0,1288

Registro nº:		Município/UF: Fronteira/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0052	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0029	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		15	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Elevatória de Esgoto Final	0,0379	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0052	Cerrado		0,0052
Cerrado	0,0029	Outros		0,0029
Cerrado	0,0298	Outros - Árvores isoladas		0,0298
Total:	0,0379		Total:	0,0379
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa		7,16	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
João Floriano da Silva - MASP: 1.020.737-1				
Data da Vistoria: 01/07/2020				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 24/03/2021		Observações:		
Validade: 24/03/2024		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
				X Y

Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	22K	687.118	7.755.058
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	22K	687.120	7.755.060
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano	SIRGAS 2000	22K	687.143	7.755.103

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0082 ha, tendo como coordenadas de referência 687.120 / 7.755.060 e 687.123 / 7.755.058 (UTM, Sirgas 2000, 22K), na modalidade plantio. Prazo: 5 anos contados da emissão do ato autorizativo;
- Apresentar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do PTRF. Prazo: 5 anos contados da emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rodrigues da Costa, Servidora**, em 24/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27032786** e o código CRC **3E3BD50C**.